



PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 180, de 2020 (PL nº 7.245/2017), do Deputado Aureo Ribeiro, que *inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.*

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 180, de 2020, de autoria do Deputado Federal Aureo Ribeiro (SOLIDARIEDADE/RJ), que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, com o objetivo de incluir o trecho da Rodovia RJ-085 entre o entroncamento com a BR-040 e o entroncamento com a RJ-103 na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

A proposição contém apenas três artigos. O primeiro altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, subitem Ligações, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 1973, acrescentando o trecho rodoviário que especifica. O segundo artigo determina que o número da ligação rodoviária incluída será definido pelo órgão do Poder Executivo responsável pelo Plano Nacional de Viação. O último artigo contém a cláusula de vigência, que seria na data de publicação da lei.

O projeto foi distribuído à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) e a esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR). Não foram apresentadas emendas. Na Comissão de Serviços de Infraestrutura, o Parecer concluiu pela declaração de prejudicialidade da matéria.



II – ANÁLISE

Entendemos que a proposição é meritória. No entanto, conforme já mencionado no Parecer aprovado na Comissão de Serviços de Infraestrutura, a Lei nº 5.917, de 1973, que seria alterada com a aprovação da matéria, foi revogada pela Lei nº 14.273, de 2021 (Lei das Ferrovias). Essa lei também promoveu alterações na Lei nº 12.379, de 2011 (Lei do Sistema Nacional de Viação – SNV). Entre as alterações houve a inclusão do art. 41-A, que determina que as relações descritivas das infraestruturas rodoviárias serão elaboradas e atualizadas, anualmente, por ato do Poder Executivo.

Em cumprimento ao dispositivo acima mencionado, foi publicada a Portaria nº 1.429, de 21 de outubro de 2022, do Ministério da Infraestrutura, contendo a Relação Descritiva dos Subsistemas Rodoviário, Ferroviário e Aquaviário do Sistema Nacional de Viação.

Tendo em vista a impossibilidade de alteração de uma lei não mais vigente, fica evidente que o PL nº 180, de 2020, perdeu sua oportunidade. Por esse motivo, em que pese o mérito da iniciativa parlamentar, consideramos que a matéria se encontra prejudicada, conforme previsto no art. 334, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pelo **reconhecimento da prejudicialidade** do PL nº 180, de 2020, e pelo encaminhamento da proposição para as providências do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

SENADOR FLÁVIO BOLSONARO - RELATOR
PL/RJ